



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1154, DE 2023

Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA Nº

Art. 1º Inclua-se no art. 72, II, do texto da Medida Provisória nº 1.154/2023, a alínea c, com a seguinte redação:

Art. 72.....

.....

c – o art. 65.(NR)

Art. 2º Inclua-se, onde couber, no texto da Medida Provisória nº 1.154/2023, o seguinte dispositivo:

Art. Fica recriada, na estrutura básica do Ministério da Fazenda, a Escola de Administração Fazendária – ESAF, com as seguintes competências:

I – integrar a rede de escolas de governo do Poder Executivo federal e o sistema de escolas de governo da União, sob a coordenação da Fundação Escola Nacional de Administração Pública – ENAP;

II - promover a gestão do conhecimento para o desenvolvimento de profissionais dos órgãos que integram o Ministério da Fazenda, visando ao aperfeiçoamento da gestão das finanças públicas e à promoção da cidadania fiscal.

III - promover e intensificar programa de treinamento e capacitação técnico-profissional ajustado às necessidades do Ministério da Fazenda nas suas diversas áreas:

IV - sistematizar e planejar o recrutamento e a seleção de pessoal para preenchimento de cargos e funções do Ministério da Fazenda, inclusive processos de remoção;

V - supervisionar, orientar e controlar os processos seletivos previstos no item anterior;





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal MARANGONI

CD/23488.18663-00

VI - planejar cursos não integrados no currículo normal da Escola;

VII - executar projetos e atividades de recrutamento, seleção e treinamento que venham a ser convencionados com organismos nacionais e internacionais.

§ 1º. A direção-geral da ESAF será exercida por Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil.

§ 2º. O Decreto que dispuser sobre a estrutura básica do Ministério da Fazenda disporá sobre as medidas necessárias ao cumprimento do disposto no caput, inclusive a redistribuição de pessoal necessária ao funcionamento da ESAF, o restabelecimento de seu patrimônio e instalações físicas e dotações orçamentárias.

JUSTIFICATIVA

Em 2019, de forma abrupta, o Governo encerrado em 31.12.2022 promoveu por meio do art. 65 da Lei nº 13.844, de 2019, a extinção da Escola Fazendária - ESAF, criada pelo Decreto nº 73.115 de 08 de novembro de 1973.

Foi a segunda tentativa – antes, em 1990, o Presidente Collor de Mello havia proposto a mesma medida, rejeitada pelo Congresso – e sua aprovação se deu em contexto de impedimento ao diálogo sobre a importância dessa Escola de Governo, que responde às necessidades específicas do Ministério da Fazenda.

Assim como a Academia de Polícia Federal e o Instituto Rio Branco, ela forma e qualifica pessoal de Carreira Exclusiva de Estado, cujas peculiaridades e atribuições são diferenciadas e requerem recrutamento regular, formação permanente e continuada e alinhamento às diretrizes ministeriais.

A fusão com a ENAP, embora possa ter sido justificada na perspectiva da redução de gastos e enxugamento de estruturas, não resultou benéfica para nenhuma das instituições. A ESAF, extinta, perdeu sua identidade; a ENAP, esvaziada pelo governo de plantão, não conseguiu desenvolver quaisquer ações para a área Fazendária; e o próprio





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal MARANGONI

CD/23488.18663-00

Ministério da Economia, engolfado pelo seu gigantismo e ausência de prioridades, nenhuma importância deu à formação de seus servidores da Administração Tributária. A estrutura física da ESAF, inclusive, foi dilapidada, sendo absorvida pelo Ministério da Defesa, que a transformou em um “elefante branco”, instalando a Escola Superior de Defesa em Brasília, sem, contudo, desativar as instalações originais no Rio de Janeiro.

Assim, a presente emenda visa restabelecer a ESAF, conferindo ao Ministério da Fazenda a capacidade de adotar as medidas para tanto necessárias, assegurando, ainda, a um ocupante do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil a sua direção-geral.

Diante do exposto, propomos a alteração do dispositivo sugerido a fim de aprimorar o texto apresentado.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado **MARANGONI**
UNIÃO/SP



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234881866300>

